



Município da Nazaré – Câmara Municipal

---

## Projeto “OESTE LED”

### ANEXO I

**From:** Tânia Mourato <[tania@oestecim.pt](mailto:tania@oestecim.pt)>  
**Date:** sexta-feira, 1 de Setembro de 2017 às 15:22  
**To:** Walter Chicharro <[walter.chicharro@cm-nazare.pt](mailto:walter.chicharro@cm-nazare.pt)>  
**Cc:** Ana Neto <[ana.neto@cm-nazare.pt](mailto:ana.neto@cm-nazare.pt)>, André Macedo <[primeirosecretario@oestecim.pt](mailto:primeirosecretario@oestecim.pt)>, 'Rogerio Ivan' <[rogerio.ivan@gmail.com](mailto:rogerio.ivan@gmail.com)>, <[jfanhvieira@gmail.com](mailto:jfanhvieira@gmail.com)>, 'Helena Santos' <[helenasantos@oestecim.pt](mailto:helenasantos@oestecim.pt)>, 'Luísa Barata' <[luisabarata@oestecim.pt](mailto:luisabarata@oestecim.pt)>  
**Subject:** FW: Procedimento concursal OesteLED

Caro Presidente,

Na sequência do email anterior, encarrega-me o Dr. André Rocha de Macedo de enviar em anexo Minuta de Contrato do procedimento em apreço informando que durante a tarde de hoje o original será entregue nos Gabinetes de Apoio dos Municípios que têm reuniões de Câmara no decurso da próxima semana.

Mais se informa que, de acordo com o parecer do Dr. Fanha Vieira, a Minuta do contrato apenas terá de ser aprovada em reunião de Câmara. As questões financeiras inerentes ao procedimento é que serão sujeitas a apreciação da Assembleia Municipal.

Os serviços financeiros da OesteCIM emitirão email sobre este assunto no decorrer do dia de hoje.

Com os melhores cumprimentos,

**Tânia Mourato**

Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Capacitação e Projetos  
**Comunidade Intermunicipal do Oeste, OesteCIM**  
(Intermunicipal Community of Oeste Portugal, OesteCIM)

tlf: 262839030 | fax: 262839031 | [oestecim.pt](http://oestecim.pt) | [oestedigital.pt](http://oestedigital.pt)



REGIÃO DE EXCELÊNCIA  
PROJETO DE FUTURO

**De:** André Rocha de Macedo [<mailto:primeirosecretario@oestecim.pt>]

**Enviada:** 1 de setembro de 2017 11:56

**Para:** [walter.chicharro@cm-nazare.pt](mailto:walter.chicharro@cm-nazare.pt); [ana.neto@cm-nazare.pt](mailto:ana.neto@cm-nazare.pt); [humbertomarques@me.com](mailto:humbertomarques@me.com); [chefe.gabinete@cm-obidos.pt](mailto:chefe.gabinete@cm-obidos.pt); [rui.vargas@cm-obidos.pt](mailto:rui.vargas@cm-obidos.pt); [secretariado@cm-obidos.pt](mailto:secretariado@cm-obidos.pt); [presidente@cm-peniche.pt](mailto:presidente@cm-peniche.pt); [secretaria.presidente@cm-peniche.pt](mailto:secretaria.presidente@cm-peniche.pt); [jalberto@cm-sobral.pt](mailto:jalberto@cm-sobral.pt); [gap@cm-sobral.pt](mailto:gap@cm-sobral.pt); [sergiobogalho@cm-sobral.pt](mailto:sergiobogalho@cm-sobral.pt); [jorge.abrantes@cm-peniche.pt](mailto:jorge.abrantes@cm-peniche.pt); [carmenquaresma@cm-tvedras.pt](mailto:carmenquaresma@cm-tvedras.pt); [carlosbernardes@cm-tvedras.pt](mailto:carlosbernardes@cm-tvedras.pt)

**Cc:** [tania@oestecim.pt](mailto:tania@oestecim.pt); Helena Santos <[helenasantos@oestecim.pt](mailto:helenasantos@oestecim.pt)>; Rogerio Ivan <[rogerio.ivan@gmail.com](mailto:rogerio.ivan@gmail.com)>; [jfanhvieira@gmail.com](mailto:jfanhvieira@gmail.com); 'Luísa Barata' <[luisabarata@oestecim.pt](mailto:luisabarata@oestecim.pt)>

**Assunto:** FW: Procedimento concursal OesteLED

**Importância:** Alta

**Caros Presidentes,**

No seguimento do email anterior, tendo em conta os contatos telefónicos efetuados, vimos por este meio informar qual a designação a colocar em agenda da reunião de Câmara:

- Aprovação da minuta do CONTRATO DE GESTÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA AO ABRIGO DO DISPOSTO NO DECRETO-LEI N.º 29/2011, DE 28 DE FEVEREIRO, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE.

Mais informamos que ainda durante a tarde do dia de hoje faremos chegar em mão ao vosso gabinete a minuta do CONTRATO aprovada pelo Presidente do CI da OesteCIM, (que será ratificada por este órgão na sua reunião do dia 07/09), referente ao Vosso município.

Com os melhores cumprimentos pessoais,

**André Rocha de Macedo**

Primeiro-Secretário Executivo | Comunidade Intermunicipal do Oeste, OesteCIM  
(Executive Head-Secretary | Intermunicipal Community of Oeste Portugal, OesteCIM)

tlf: 262839030 | fax:262839031 | [oestecim.pt](http://oestecim.pt) | [oestedigital.pt](http://oestedigital.pt)



REGIÃO DE EXCELÊNCIA  
PROJETO DE FUTURO

**De:** André Rocha de Macedo [<mailto:primeirosecretario@oestecim.pt>]

**Enviada:** 31 de agosto de 2017 11:26

**Para:** 'presidente@cm-alcobaca.pt'; 'secretariado.gap@cm-alcobaca.pt'; 'andre.rijo@cm-arruda.pt'; 'telmo.lopes@cm-arruda.pt'; 'gap@cm-arruda.pt'; 'presidente@cm-bombarral.pt'; 'nuno.ferreira@cm-bombarral.pt'; 'presidencia@cm-cadaval.pt'; 'jose.nunes@cm-cadaval.pt'; 'tintaferreira@cm-caldas-rainha.pt'; 'paulaneves@cm-caldas-rainha.pt'; 'secretariado@cm-caldas-rainha.pt'; 'joao.duarte@cm-lourinha.pt'; 'presidencia@cm-lourinha.pt'; 'graca.queria@cm-lourinha.pt'; 'isabel.costa@cm-lourinha.pt'; 'tiago.pedro@cm-alenquer.pt'; 'orlanda.pires@cm-alenquer.pt'; 'pedro.folgado@cm-alenquer.pt' (pedro.folgado@cm-alenquer.pt)

**Cc:** tania@oestecim.pt; jfanhvieira@gmail.com; 'Luisa Barata' (luisabarata@oestecim.pt); Rogerio Ivan (rogerio.ivan@gmail.com)

**Assunto:** FW: Procedimento concursal OesteLED

**Importância:** Alta

**Caros Presidentes,**

Na sequência da orientação do Conselho Intermunicipal, *junto se envia parecer do Dr. Eduardo Fanha Vieira com os próximos passos, (fluxograma)*, no âmbito do **Procedimento para a Formação do Contrato de Eficiência Energética (CP6/2016) - OesteLed.**

**Chama-se a atenção para o facto de ser necessário garantir a aprovação dos documentos em reunião de Câmara e Assembleia Municipal durante o mês de setembro.**

Mais se informa que, as **Minutas dos Contratos** serão presentes à reunião do Conselho Intermunicipal da OesteCIM no próximo dia 7 de setembro.

Solicitamos ainda **que nos informem**, (para o email [primeirosecretario@oestecim.pt](mailto:primeirosecretario@oestecim.pt)), **das datas da reunião de câmara e Assembleia Municipal, que irão aprovar os documentos.**

Com os melhores cumprimentos pessoais,

**André Rocha de Macedo**

Primeiro-Secretário Executivo | Comunidade Intermunicipal do Oeste, OesteCIM  
(Executive Head-Secretary | Intermunicipal Community of Oeste Portugal, OesteCIM)



REGIÃO DE EXCELÊNCIA  
PROJETO DE FUTURO

**De:** José Eduardo Vieira [<mailto:jfanhavieira@gmail.com>]

**Enviada:** 15 de agosto de 2017 03:38

**Para:** [pedro.folgado@cm-alenquer.pt](mailto:pedro.folgado@cm-alenquer.pt); [humbertomarques@me.com](mailto:humbertomarques@me.com)

**Cc:** 'Rogério Ivan'; 'Dr. André Macedo'

**Assunto:** Procedimento concursal OesteLED

Envio o parecer em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

José Eduardo Fanha Vieira



FANHA VIEIRA & ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

*Av. da República, n.º 36 – Lado A – 3.º Esquerdo*

*1050-193 Lisboa*

*Telefone: +351 218 263 895 | Fax: +351 218 278 735*

Aviso de Confidencialidade: Este e-mail e quaisquer ficheiros informáticos com ele transmitidos são confidenciais, podem conter informação privilegiada e destinam-se ao conhecimento e uso exclusivo da pessoa ou entidade a quem são dirigidos, não podendo o conteúdo dos mesmos ser alterado. Caso tenha recebido este e-mail indevidamente, queira informar de imediato o remetente e proceder à destruição da mensagem e de eventuais cópias.

Limitação de Responsabilidade: Como o correio electrónico pode ser afectado por dificuldades técnicas ou operacionais, não se garante a sua recepção de forma adequada e atempada. Quaisquer comunicações que devam observar prazos, deverão também ser enviadas por correio ou fac-símile. Qualquer opinião expressa na presente mensagem é imputável à pessoa que a enviou, a não ser que o contrário resulte expressamente do seu texto. É estritamente proibido o uso, a distribuição, a cópia ou qualquer forma de disseminação não autorizada deste e-mail e de quaisquer ficheiros nele contidos. O correio electrónico não garante a confidencialidade dos conteúdos das mensagens. Caso o destinatário deste e-mail tenha qualquer objecção à utilização deste meio deverá contactar de imediato o remetente.

Confidentiality Warning: This e-mail and any files transmitted with it are confidential and may be privileged and are intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. Their contents may not be altered. If you are not the intended recipient of this communication please notify the sender and delete and destroy all copies immediately.

Liability Limitation: As e-mail can be subject to operational or technical difficulties, the quality of reception may be affected and may be subject to time delays. Therefore, communications that are subject to deadlines should also be sent by post or fax.

Unless otherwise stated, all views and opinions herein contained are solely the expression of the sender. Any unauthorised direct or indirect use, dissemination, distribution or copying of this message and any attachments is strictly prohibited. Please note that the confidentiality of e-mail messages cannot be guaranteed. If the recipient of this message objects to the use of Internet e-mail, please notify the sender immediately.

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

This footnote confirms that this email message has been scanned by  
PineApp Mail-SeCure for the presence of malicious code, vandals & computer viruses.

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*



Município da Nazaré – Câmara Municipal

---

## Projeto “OESTE LED”

### ANEXO II



FANHA VIEIRA & ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

## PARECER N.º 25/2017

**Consulta:** No âmbito do Procedimento para a Formação do Contrato de Eficiência Energética (CP6/2016), após a apresentação dos documentos de habilitação, foi solicitado que elaborássemos um cronograma sobre os procedimentos subsequentes.

Cumpramos emitir parecer.

1 – Na sequência do nosso Parecer n.º 23/2017, importa agora informar o Conselho Intermunicipal sobre os procedimentos subsequentes, em particular após a apresentação dos documentos de habilitação por parte do adjudicatário (“Agrupamento ISETE - INOVAÇÃO, SOLUÇÕES ECONÓMICAS E TECNOLOGIA, S.A. / FOMENTEFFICIENCY - ENERGY SERVICES, S.A. / WELTSMART - ENERGY SOLUTIONS, S.A.”).

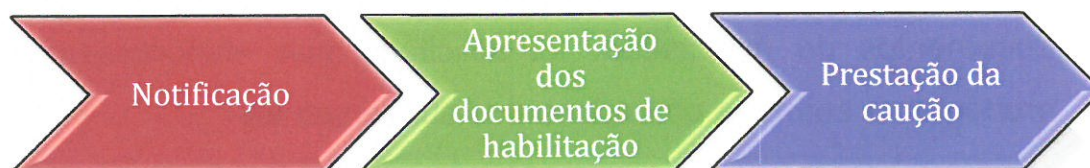
2 – Antes de procedermos a essa análise, convirá recordar que este procedimento tem como particularidade o facto de a minuta do contrato ter de ser aprovada não só pela OesteCIM, como também por todos os municípios que a integram.

3 – Na realidade, e como consta das peças do procedimento, são celebrados 12 contratos tripartidos, isto é, sendo outorgantes a OesteCIM enquanto entidade adjudicante, o adjudicatário e cada um dos municípios enquanto beneficiário.



FANHA VIEIRA & ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

4 – Assim, como já tínhamos assinalado, o fluxograma previsto no CCP é o seguinte:



5 – Tendo sido apresentados os documentos de habilitação por parte do adjudicatário, cumpre, pois, efectuar a sua notificação para prestar a caução.

6 – A este propósito, convirá trazer que à colação o facto de a caução e o respectivo valor já terem sido aprovados em reunião do Conselho Intermunicipal.

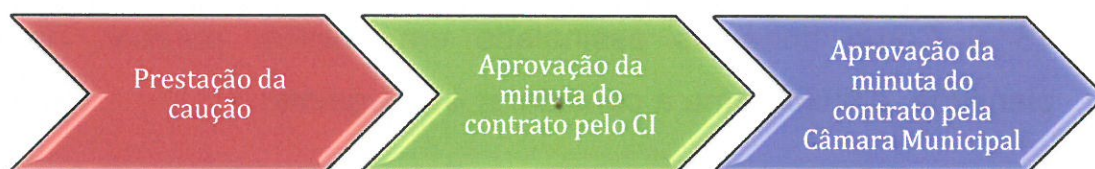
7 – Nesta medida, deve o adjudicatário ser notificado para prestar a caução, devendo ser-lhe concedido o prazo de 10 dias (que são úteis), aos invés dos 20 dias que foram requeridos pelo mesmo.

8 – Após a prestação de caução, o fluxograma passa a ser o seguinte:





FANHA VIEIRA & ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL



9 – Com efeito, como decorre do CCP, a minuta do contrato só pode ser do conhecimento dos concorrentes após a apresentação dos documentos de habilitação (cfr. artigos 81.º a 84.º do CCP) – os quais devem ser dados a conhecer aos demais concorrentes – e da prestação da caução (cfr. artigo 88.º do CCP).

10 – Após o cumprimento destas formalidades é que deve ser colocada à disposição do adjudicatário a minuta do contrato, tendo em vista a sua celebração (Cfr. artigo 98.º do CCP).

11 – Com efeito, esta disposição legal estatui, no seu n.º 1, que nos “casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respectiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário” (sublinhado nosso).

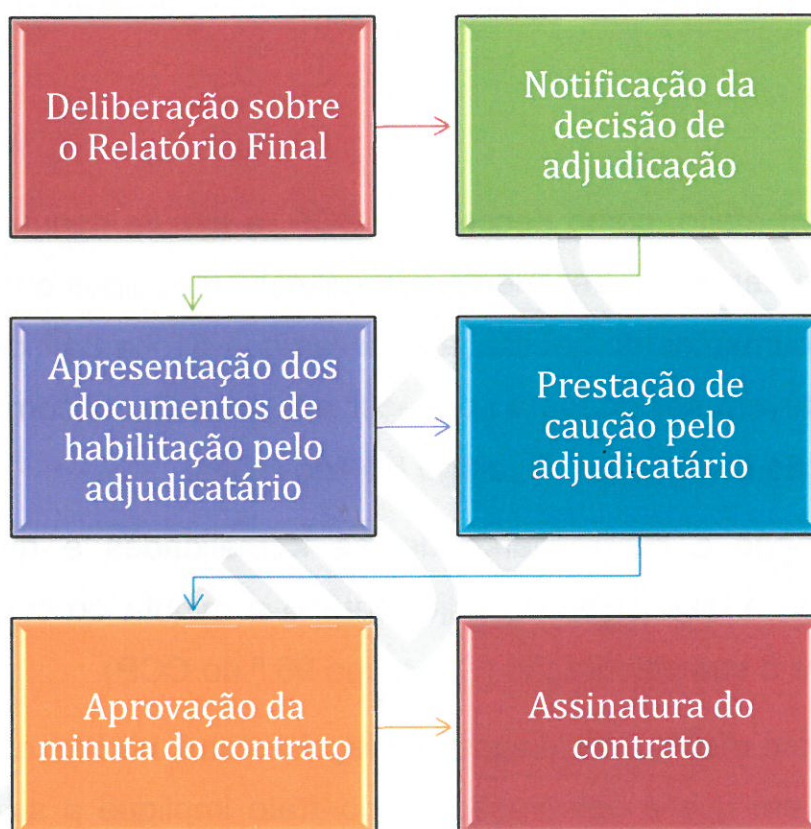
12 – Acrescentando o n.º 3 da mesma disposição que a “aprovação da minuta do contrato a celebrar tem por objectivo verificar se o seu conteúdo está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do



FANHA VIEIRA & ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

artigo 96.º, sem prejuízo de serem propostos ajustamentos nos termos do disposto no artigo seguinte”.

13 – Como tínhamos assinalado em anterior parecer, na sua plenitude, o fluxograma a considerar é o seguinte:



14 – Quer a acta referente à aprovação da minuta do contrato por parte da OesteCIM, quer a acta da sua aprovação pelas Câmaras Municipais, constituem documentos que integram o processo a submeter à consideração do Tribunal de Contas.

15 – Por outro lado, tem sido entendimento que o contrato deve ser **submetido a visto prévio do Tribunal de Contas**, conquanto, através do mesmo, estamos perante um subsídio reembolsável e,



FANHA VIEIRA & ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

como tal, de um passivo financeiro (cfr. conclusão do SATAPOCAL – Subgrupo de Apoio Técnico ao POCAL).

15 – Ou seja, muito embora a aprovação da minuta do contrato, no que tange aos Municípios, caiba ao órgão executivo, na medida em que estamos perante uma despesa plurianual, deve ser obter-se a autorização da assembleia municipal.

16 – Refira-se que algumas das questões colocadas pelo Tribunal de Contas, nestes procedimentos, são as seguintes:

“Demonstre, documentalmente, que foi efetuada a inscrição dos compromissos plurianuais, de acordo com o disposto no artigo 13ª do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho”.

“Relativamente à cobertura orçamental da despesa a suportar pelo orçamento de 2017, junte os autos:

- a) Informação de compromisso orçamental, nos termos da Resolução nº 14/2011, de 16 de agosto, devidamente numerada, datada e assinada, com a referência ao respetivo número de compromisso;
- b) Comprovativo, extraído do sistema informático de apoio à execução orçamental, do registo do compromisso referido na alínea anterior, com evidência da respetiva numeração e data de registo, e em que se verifique a existência de fundos positivos;



FANHA VIEIRA & ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

- c) Mapa de fundos disponíveis extraído do sistema informático em vigor nessa entidade, que suportou a inscrição dos compromissos em causa;
- d) Informação de controlo dos fundos disponíveis demonstrativa de que o compromisso assumido não ultrapassou os fundos disponíveis, contendo a informação constante do seguinte modelo:

***Informação de controlo de fundos disponíveis***

(Nos termos e para os efeitos do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, e do artigo 7.º do DL n.º 127/2012, de 21/06)

<i>Designação da Entidade:</i>		<i>Mês: (a)</i>
<i>Orçamento para o ano de ...</i>		
<i>1</i>	<i>Fundos Disponíveis (b)</i>	
<i>2</i>	<i>Compromissos assumidos (c)</i>	
<i>3 = 1-2</i>	<i>Saldo de Fundos Disponíveis</i>	
<i>4</i>	<i>Compromisso n.º ... relativo á despesas em análise (d)</i>	
<i>5= 3-4</i>	<i>Saldo Residual</i>	
<i>Data do registo informático do compromisso referido em 4:</i>		

- a) Deve corresponder ao mês do mapa de Fundos Disponíveis (artigo 7.º, n.º 1, do DL n.º 127/2012).



FANHA VIEIRA & ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

- b) Os Fundos Disponíveis são os que constam do mapa referido em a), determinados nos termos do artigo 3.º, alínea f), da Lei n.º 8/2012 e do artigo 5.º do DL n.º 127/2012, cuja cópia deve acompanhar o presente Mapa.
- c) Valor dos compromissos já assumidos por conta do montante dos Fundos Disponíveis identificados em 1.
- d) Valor do compromisso assumido com a despesa em causa e respetivo número sequencial resultante do registo no sistema informático.

17 – De igual forma, na minuta do contrato, constará, necessariamente, uma cláusula com o seguinte teor:

### **Cláusula \_\_**

#### **Cabimento e compromisso**

- 1 O encargo referido na cláusula anterior será satisfeito pela seguinte dotação em vigor e na qual tem cabimento no orçamento: na classificação económica 020225 e na classificação orgânica 0102 e ao qual foi atribuído o número de compromisso válido e sequencial, \_\_\_\_\_/2017, em XXXX de XXXX de 2017, em conformidade com o previsto na Lei nº 8/2012 de 21 de Fevereiro de 2012, na redação atual, estando os encargos cativos na respetiva conta corrente, conforme se pode verificar pelas competentes fichas de compromisso e cabimento, as quais vão anexas ao presente contrato e dele fazem parte integrante



FANHA VIEIRA & ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

2 Por deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão de **XXX** de **XXX** de 2017, foi autorizado a repartição de encargos nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 e 6 do art.º 22.º do DL n.º 197/99 de 8 de junho, bem como a assunção de compromissos plurianuais nos termos do disposto na al c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 22/2015 que a republica.

18 – Em face do exposto, proponho:

- a) Que se notifique, de imediato, o adjudicatário para prestar a caução;
- b) Que os municípios, desde já, aprovem a realização da despesa, em reunião de Câmara, na parte que lhes toca;
- c) Que inscrevam na ordem de trabalhos das respectivas assembleias municipais, a realizar em Setembro, a aprovação da despesa plurianual;
- d) Sendo patente a complexidade do presente procedimento em termos financeiros, propõem-se que a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que apoia a OesteCIM possa prestar o serviço de acompanhamento e apoio aos Municípios.

Este é, s.m.j., o meu parecer.

Lisboa, 15 de Agosto de 2017



**FANHA VIEIRA & ASSOCIADOS**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

### **O Consultor Jurídico**

**Jose Eduardo  
Fanha Vieira -  
Ordem dos  
Advogados**

Assinado de forma digital por Jose  
Eduardo Fanha Vieira - Ordem dos  
Advogados  
DN: c=PT, o=MULTICERT-CA, ou=Ordem  
dos Advogados - RA, ou=Corporate,  
ou=Advogado, ou=Nome profissional  
de Advogado - 129421, ou=Personal ID,  
cn=Jose Eduardo Fanha Vieira - Ordem  
dos Advogados  
Dados: 2017.08.15 03:36:33 +01'00'

CONFIDENCIAL



Município da Nazaré – Câmara Municipal

---

## Projeto “OESTE LED”

### ANEXO III



**Despacho:**

- a) Considerando que consta da ordem de trabalhos da reunião do Conselho intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Oeste, que se realiza no próximo dia 7 do corrente mês, o seguinte ponto: **“Contrato de Gestão de Eficiência Energética ao Abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro, para Implementação de Medidas de Melhoria da Eficiência Energética nos Sistemas de Iluminação Pública dos Municípios que Integram a Comunidade Intermunicipal do Oeste – Minutas”;**
- b) Considerando que se encontram agendadas reuniões dos executivos municipais para data anterior à da realização do Conselho intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Oeste, constando das respectivas ordens de trabalho o seguinte ponto: **“Aprovação da minuta de Contrato de Gestão de Eficiência Energética ao Abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro, para Implementação de Medidas de Melhoria da Eficiência Energética nos Sistemas de Iluminação Pública dos Municípios que Integram a Comunidade Intermunicipal do Oeste – Minuta”;**
- c) Tendo presente que, enquanto entidade adjudicante no âmbito do **“PROCEDIMENTO PARA A FORMAÇÃO DO CONTRATO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA RELATIVO À IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE”**, as minutas acima mencionadas devem, em primeiro lugar, serem aprovadas em sede do Conselho intermunicipal e, posteriormente, enviadas para idêntico fim ao respetivo município;
- d) Tendo igualmente presente que, por forma alcançar o desiderato previsto na alínea anterior, tal pressupõe a aprovação das minutas nesta data;
- e) Tendo em atenção que a inviabilização da aprovação da respetiva minuta por parte dos municípios, em virtude da reunião do órgão executivo ser anterior à do Conselho Intermunicipal, conduz à postergação do procedimento em apreço por diversos meses, em virtude do período eleitoral, com os prejuízos financeiros que daí advém;

**Decido:**

1 – Aprovar as minutas do Contrato de Gestão de Eficiência Energética ao Abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro, para Implementação de Medidas de Melhoria da Eficiência Energética nos Sistemas de Iluminação Pública dos Municípios que Integram a Comunidade Intermunicipal do Oeste;

2 – Determinar o envio da respetiva minuta para cada um dos municípios acompanhada do presente Despacho;

3 – Determinar que a minha decisão, mencionada no ponto 1 do presente Despacho, seja objeto de ratificação pelo Conselho Intermunicipal e, conseqüentemente, serem as minutas em apreço objeto de aprovação.

Caldas da Rainha, 01 de setembro de 2017

O Presidente do Conselho Intermunicipal



Pedro Miguel Ferreira Folgado, Dr.

**CONTRATO DE GESTÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA AO ABRIGO DO  
DISPOSTO NO DECRETO -LEI N.º 29/2011, DE 8 DE FEVEREIRO, PARA  
IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA  
NOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM  
A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE**

**Contrato n.º [•] /2017**

Na sequência do lançamento de um procedimento ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro e do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro em reunião da Comunidade Intermunicipal do Oeste de 8 de setembro de 2016, após cumprimento das formalidades legais, por deliberação do Conselho Intermunicipal do Oeste, tomada na sua reunião de 13 de julho de 2017, formalizada na plataforma eletrónica de contratação pública saphetygov, em 18 de julho de 2017, foi adjudicado ao consórcio externo, constituído pelas sociedades ISETE- Inovação, Soluções Económicas e Tecnologias Ecológicas, S.A., Weltsmart - Energy Solutions, S.A. e FOMENTEFFICIENCY - Energy Services, S.A., o contrato de gestão de eficiência energética para implementação de medidas de melhoria da eficiência energética na iluminação pública dos municípios que integram a Comunidade Intermunicipal do Oeste.

A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação em 7 de setembro de 2017.

Assim, em [•], entre os outorgantes:

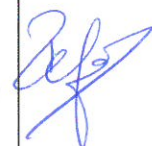
----- **COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE**, NIPC 502266694, representado neste ato por Pedro Miguel Ferreira Folgado, NIF 100738460, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 92.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como **Primeiro Contraente**,

----- **MUNICÍPIO DE NAZARÉ**, NIPC 507012100, representado neste ato por Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, NIF 208752790, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea al. f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como **Segundo Contraente**,

----- **ISETE- INOVAÇÃO, SOLUÇÕES ECONÓMICAS E TECNOLOGIAS ECOLÓGICAS, S.A.**, NIPC 507 513 908, com sede na Rua da Novas Empresas, s/n Lantemil, freguesia de Bougado - São Martinho e Santiago, 4785-640 – TROFA, matriculada com o mesmo número na Conservatória do Registo Predial/Comercial da Trofa, com o capital social de €200.000,00 representada neste ato por Tiago Manuel Sampaio de Freitas Vasconcelos, portador do BI nº 9345100 e passaporte nº M512964 de 05/03/2013, válido até 05/03/2018, na qualidade de administrador da referida sociedade, identidade e poderes verificados através da consulta on-line da certidão permanente da sociedade, subscrita em 19-01-2016, válida até 19-01-2018, com o código de acesso: 6603-4626-8684;

----- **WELTSMART – ENERGY SOLUTIONS, S.A.**, NIPC 513313214, com sede no Molhe Leste, s/n, concelho e freguesia de Peniche, 2520-620 Peniche, matriculada com o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de €100.000,00 representada neste ato por Tiago Manuel Sampaio de Freitas Vasconcelos, portador do Bilhete de Identidade nº 9345100 e passaporte nº M512964 de 05/03/2013, válido até 05/03/2018 e Luís Miguel de Araújo Ribeiro Ferreira Quaresma, portador do Cartão de Cidadão nº 09557535, na qualidade de administradores da referida sociedade, identidade e poderes verificados através da consulta on-line da certidão permanente da sociedade, subscrita em 07-01-2016, válida até 07-01-2018, com o código de acesso: 2087-2823-4757, e

----- **FOMENTEFFICIENCY – ENERGY SERVICES, S.A.**, NIPC 514 153 652, com sede na Rua Tierno Galvan, Edifício Amoreiras, Torre 3, Piso 10, 1070-274 Lisboa, matriculada com o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de €50.000,00, representada neste ato por António Fernando Couto dos Santos, titular do Cartão de Cidadão n.º 03026035 e Hélder Fernando Figueiredo Baptista, titular do Cartão de Cidadão n.º 12091423, na qualidade de administradores da referida sociedade, identidade e poderes verificados através da



consulta on-line da certidão permanente da sociedade, subscrita em 24-10-2016, válida até 24-01-2018

Os quais, **perante o Primeiro e Segundo Contraente**, se constituíram em **consórcio externo de responsabilidade conjunta e solidária**, denominado **“ISETE/WELTSMART/FOMENTEFFICIENCY EM CONSÓRCIO**, através do contrato de consórcio datado de 30 de março de 2017, constituindo a sua sede na Rua das Novas Empresas, 237, 4785-640 TROFA., adiante designado como **Terceiro Contraente**,

É celebrado, firmado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes e demais documentação anexa a que adiante se fará menção e que do mesmo faz parte integrante.

### Cláusula 1.ª

#### Objeto e âmbito

1. O presente contrato tem por objeto principal a conceção, implementação e monitorização das Medidas de Melhoria a Eficiência Energética constantes da Proposta, destinadas a aumentar a eficiência energética na utilização final da energia nos equipamentos de iluminação pública instalados nos locais de consumo identificados no Anexo I, incluindo-se no âmbito do mesmo o fornecimento e instalação de todos os equipamentos e acessórios que sejam necessários ao seu adequado funcionamento e integridade.
2. O aumento da eficiência energética referido no número anterior afere-se em função das economias anuais de energia, expressas em kWh, obtidas em benefício do Contraente Público, tal como constantes da Proposta, não devendo ser inferiores a 50% face ao consumo da *Baseline*.
3. A monitorização da eficiência energética nos equipamentos de iluminação pública instalados nos locais de consumo é efetuada pelo **Terceiro Contraente** relativamente às atividades integradas no objeto do Contrato, devendo ser

reportada, nos termos previstos no Caderno de Encargos, à Comunidade intermunicipal do Oeste.

4. Os equipamentos fornecer e instalar têm que cumprir com os requisitos definidos no Anexo III.

### Cláusula 2.ª

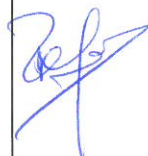
#### Prazo Contratual

O prazo contratual é de 12 (doze) anos, devendo ter o menor horizonte temporal compatível com a amortização e remuneração, em condições normais de rendibilidade da exploração e no quadro de uma gestão eficiente, do capital investido pelo **Terceiro Contraente**.

### Cláusula 3.ª

#### Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas

1. Nos termos do al b) do nº 1 do art.º 46º da Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto republicada pela Lei nº 20/2015 de 9 de março, adiante designada por LOPTC, o presente contrato fica sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.
2. Nos termos do nº 4 do art.º 45º da LOPTC, o presente contrato só produz efeitos após a comunicação do visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.
3. Nos termos do nº 2 do art.º 45º da LOPTC a recusa de visto pelo Tribunal de Contas implica a ineficácia jurídica dos respetivos atos e contrato.
4. Se o contrato tiver recusa de visto ou declaração de não conformidade do Tribunal de Contas, não são devidos quaisquer pagamentos ou indemnizações ao **Terceiro Contraente**.



#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Preço Contratual e medidas a cumprir

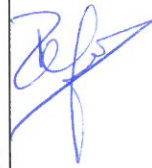
1. Tendo em conta o disposto no artigo 32.º do Caderno de Encargos o qual se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, o preço contratual é de 411.735,03€.
2. A *baseline* é de 937.351kWh.
3. A poupança mínima garantida no decurso do prazo contratual é de 588.836,06€.
4. A poupança ano total, expressa em kWh, é de 666.860.
5. A poupança total base garantida em kWh em relação à *baseline* de consumo é de 71,14%.
6. A poupança mínima garantida, expressa em percentagem de poupança total em kWh é de 58,85%.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Condições de Pagamento

1. Como contrapartida pelo cumprimento pontual e integral das obrigações objeto do presente Contrato, o **Terceiro Contraente** será remunerado a partir da entrada em serviço das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética, nos termos do n.º 2 da Cláusula 21.º do Caderno de Encargos o qual se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, pelas componentes a seguir indicadas, e de acordo com as regras indicadas no Anexo V do Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante;
  - a. Diferença entre as economias de energia contratualizadas e as economias de energia garantidas ao Contraente Público;
  - b. Percentagem de partilha das economias de energia obtidas que excedam as economias contratualizadas.
2. Nas situações em que a fase de serviço se inicie antes do final do prazo máximo da fase de implementação, o **Terceiro Contraente** é remunerado em função das

- economias de energia resultantes das medidas efetivamente implementadas, passando a ser remunerado em função das economias contratualizadas decorrido um ano a contar da data de produção de efeitos do presente Contrato.
3. Caso se verifique que as economias anuais de energia alcançadas são superiores às que constam da Proposta do **Terceiro Contraente**, por via da implementação de medidas de eficiência energética inequivocamente promovidas por este, a remuneração do **Terceiro Contraente**, nos termos do n.º 2, é acrescida do valor em euros correspondente a uma percentagem mínima de partilha constante da proposta adjudicada, e que não pode ser inferior a 50% das economias de energia adicionais alcançadas, medidas em kWh, de acordo com as regras indicadas no Anexo V.
  4. O **Terceiro Contraente** tem direito à remuneração prevista no n.º 1 a partir do primeiro dia do mês seguinte à entrada em serviço das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética, nos termos do n.º 2 da Cláusula 21.ª do Caderno de Encargos.
  5. O Contraente Público procederá ao pagamento da remuneração anual do **Terceiro Contraente**, após a entrada em serviço das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética, nos termos do n.º 3 da Cláusula 21.º do Caderno de Encargos, pela forma e datas a seguir indicadas:
    - a. No final de cada mês serão efetuados pagamentos correspondentes a 1/12 da remuneração anual prevista;
    - b. Anualmente, e no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação formal do Relatório de Medição e Verificação, será efetuado um pagamento de reconciliação correspondente à diferença entre a remuneração anual efetivamente devida no ano anterior e os pagamentos por conta efetuados nesse mesmo ano.
  6. Para efeitos do número anterior, por "remuneração anual prevista" entende-se a remuneração do ano homólogo anterior à apresentação anual do Relatório de Medição e Verificação, limitada ao valor das economias de energia contratualizadas.



7. A determinação da Parte responsável pelo pagamento de reconciliação será feita da seguinte forma:

- a. Se a soma dos pagamentos por conta de certo ano for superior à remuneração anual efetivamente devida nesse mesmo ano caberá ao **Terceiro Contraente** pagar ao Contraente Público o montante respeitante ao pagamento de reconciliação;
- b. Se a soma dos pagamentos por conta de certo ano for inferior à remuneração anual efetivamente devida nesse mesmo ano caberá ao Contraente Público pagar ao **Terceiro Contraente** o montante respeitante ao pagamento de reconciliação.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Obrigações principais do Terceiro Contraente

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, da celebração do presente Contrato, constituem obrigações principais do **Terceiro Contraente** as seguintes prestações:
  - a. Conceção, dos Projetos de Execução das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética, nos termos do artigo 7.º da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho;
  - b. Financiamento de todos os investimentos necessários à boa execução do Contrato, em particular das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética;
  - c. Execução das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética previstas na Proposta;
  - d. Monitorização da eficiência energética nos equipamentos de iluminação pública instalados nos locais de consumo;
  - e. Obtenção de todas as licenças, autorizações, registos, certificados e credenciações necessárias ao exercício das atividades integradas no objeto do presente Contrato ou com este relacionadas;

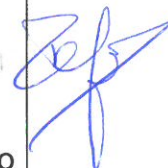


- f. Manutenção preventiva e corretiva dos bens afetos ao presente Contrato, nos termos da Cláusula 10.º do Caderno de Encargos;
  - g. Utilização de todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à conceção dos Projetos de Execução das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética, bem como à sua implementação;
  - h. Apresentação de Relatórios de Medição e Verificação, nos termos da Cláusula 27.º do Caderno de Encargos;
  - i. Comunicação imediata ao Contraente Público, via correio eletrónico, de qualquer circunstância que possa condicionar a normal execução do presente Contrato.
2. O **Terceiro Contraente** é responsável pelos danos causados às luminárias a intervir, durante o respetivo processo, devendo indemnizar o Contraente Público pelo valor atribuído a esse ativo, o qual corresponde àquele que se encontra inscrito no inventário da concessão.

#### Cláusula 7.ª

##### **Assunção do risco e responsabilidade do Terceiro Contraente**

1. Todos os riscos técnicos e financeiros inerentes às Medidas de Melhoria da Eficiência Energética previstas na Proposta, a conceber e a implementar durante o prazo de execução do Contrato, e respetivos resultados são assumidos pelo **Terceiro Contraente**, exceto nos casos em que o contrário resulte expressamente do Contrato.
2. O **Terceiro Contraente** é, face ao Contraente Público, o único e direto responsável pelo cumprimento integral e pontual das obrigações constantes do Contrato e das decorrentes de disposições legais e regulamentares ou de atos administrativos que lhe sejam aplicáveis, não podendo opor ao Contraente Público qualquer contrato ou relação com terceiros para exclusão ou limitação dessa responsabilidade.



3. O **Terceiro Contraente** responde, nos termos gerais de Direito, e em exclusivo por quaisquer prejuízos causados ao Contraente Público ou a terceiros no exercido das atividades que constituem o objeto do Contrato, pela culpa ou pelo risco, incluindo pelo deficiente comportamento ou falta de segurança das obras, materiais e equipamentos.
4. O **Terceiro Contraente** responde ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros por si contratados para a realização das atividades compreendidas no Contrato.
5. O **Terceiro Contraente** é responsável pela higiene, saúde e segurança de todos os trabalhadores envolvidos na execução das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética do Contrato, ainda que ao serviço de entidades subcontratadas.

#### **Clausula 8.ª**

##### **Resolução do contrato por parte do Primeiro Contraente**

1. O **Primeiro Contraente** pode resolver o Contrato em casos de violação grave, não sanada ou não sanável, das obrigações do **Terceiro Contraente** decorrentes deste Contrato.
2. O **Primeiro Contraente** pode resolver o Contrato, para além das situações previstas nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes casos:
  - a) Atraso no início da fase de serviço por período superior a 90 (noventa) dias;
  - b) Atraso na implementação da totalidade das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética por período superior a 90 (noventa) dias;
  - c) Incumprimento das economias de energia previstas na Proposta em 2 (dois) anos consecutivos ou em 4 (quatro) anos interpolados;
  - d) Violação reiterada ou continuada de qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do Contrato, designadamente, as situações descritas na cláusula 40i!;

- e) Caso tenha início um processo de falência, insolvência ou com fins análogos, relativamente ao **Terceiro Contraente**;
- f) Verificação dos pressupostos da força maior, desde que a mesma inviabilize o cumprimento total ou parcial do Contrato ou implique comprovadamente um atraso no respetivo cumprimento superior a 6 (seis) meses.
3. A resolução contratual é sempre precedida de audiência prévia dos interessados.
4. A resolução do Contrato pelo **Primeiro Contraente** exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao **Terceiro Contraente**, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração.
5. A resolução do Contrato pelo **Primeiro Contraente** não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Terceiro Contraente**, cessando, porém, todas as suas obrigações previstas no Contrato, com exceção das obrigações respeitantes à garantia técnica prevista na cláusula 31.<sup>a</sup>
6. Em caso de resolução do Contrato pelo **Primeiro Contraente**, por facto imputável ao **Terceiro Contraente** este fica obrigado ao pagamento ao Contraente Público de indemnização correspondente ao valor das economias de energia garantidas correspondentes a 2 anos, a título de cláusula penal indemnizatória.
7. A indemnização deve ser paga pelo **Primeiro Contraente** no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução de bom e pontual cumprimento.
8. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 6, se para tanto existir fundamento.
9. A resolução do Contrato pelo **Primeiro Contraente** determina a reversão de todos os bens afetos ao Contrato.

### Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### Resolução do contrato por parte do Terceiro Contraente

1. O **Terceiro Contraente** pode resolver o presente Contrato nos termos e pela forma previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do Contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Terceiro Contraente**, cessando, porém, todas as suas obrigações previstas no presente Contrato.

### Cláusula 10.<sup>a</sup>

#### Sanções pecuniárias contratuais por incumprimento do Terceiro Contraente

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do Contrato pelo Contraente Público ou de resgate, nos casos e nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, no Contrato e na lei, o Contraente Público pode aplicar as seguintes sanções pecuniárias contratuais ao **Terceiro Contraente** pelo não cumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das seguintes obrigações contratuais:
  - a) Por atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato para a implementação das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética, uma sanção de valor correspondente às poupanças previstas na Proposta desde a data prevista para o início da fase de serviço até à efetiva entrada em serviço das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética;
  - b) Por atrasos na aplicação do Plano de Medição e Verificação, uma sanção de valor correspondente a 1/365 da poupança mínima garantida anual para o Contraente Público por cada dia de atraso;
  - c) Por atrasos na entrega dos relatórios de manutenção semestral, uma sanção de valor correspondente a 1/365 da poupança mínima garantida anual para o Contraente Público por cada dia de atraso;

- d) Por atrasos na execução das atividades de manutenção planeada, uma sanção de valor correspondente a 1/365 da poupança mínima garantida anual para o Contraente Público por cada dia de atraso;
- e) Por incumprimento na implementação ou reposição dos níveis de serviço estabelecidos, ou dos tempos de resposta, uma sanção de valor correspondente a 2/365 da poupança mínima garantida anual para o Contraente Público por cada dia de atraso face aos valores definidos no Anexo II;
- f) Por incumprimento de outras obrigações contratuais, sempre que as economias de energia verificadas sejam inferiores às contratualizadas, aplicando-se, neste caso, as penalidades previstas no Anexo V.
2. A aplicação de sanções pecuniárias contratuais é sempre precedida de audiência prévia dos interessados.
  3. Após a verificação de uma situação de incumprimento prevista na alínea f) do n.º 1, o Contraente Público deve notificar o **Terceiro Contraente**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que tomou conhecimento do incumprimento, solicitando a apresentação de um plano de correção.
  4. Na situação prevista no número anterior, o **Terceiro Contraente** deve apresentar ao Contraente Público um plano de correção, no tempo de resposta previsto no Anexo II, ou, caso esse tempo de resposta se encontre omissa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o Contraente Público pronunciar-se sobre o mesmo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
  5. Nos casos de não aprovação do plano de correção pelo Contraente Público por motivo de insuficiência ou desadequação do mesmo, pode o Contraente Público elaborar o plano de correção e notificar o **Terceiro Contraente**.
  6. Após aprovação ou notificação do plano de correção, nos termos dos números anteriores, o **Terceiro Contraente** obriga-se a cumprir o plano de correção nos termos e prazos aí descritos.
  7. Em caso de incumprimento do plano de correção pelo **Terceiro Contraente**, o Contraente Público pode executar as correções necessárias constantes do plano

de correção, descontando os respetivos custos à remuneração mensal a pagar ao **Terceiro Contraente**.

8. Caso as economias de energia obtidas se revelem insuficientes para cobrir os custos com a correção das situações de incumprimento e no caso de incumprimento do pagamento das sanções contratuais pecuniárias, nos termos da presente cláusula, pode o Contraente Público acionar a caução prevista na Cláusula 30.º.
9. O disposto nos números anteriores não isenta o **Terceiro Contraente** da responsabilidade criminal, contraordenacional e civil a que eventualmente haja lugar, nem exclui a fiscalização, controlo e poder sancionatório de outras entidades que decorra da lei ou de regulamento, nem tão pouco prejudica a possibilidade de sequestro ou resolução do Contrato.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Incumprimento do contrato por causas de força maior**

1. Consideram-se casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato, alheias à vontade das Partes, que estas não pudessem conhecer ou prever à data de produção de efeitos do presente Contrato e cujo efeito não lhes fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Caso haja circunstâncias de força maior que impeçam o cumprimento do contrato aplicar-se-á o procedimento previsto na Cláusula 41.ª do Caderno de Encargos o qual se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos.

## **Cláusula 12.ª**

### **Processo de conciliação**

1. Em caso de litígio ou diferendo decorrente do presente Contrato e antes de iniciar qualquer processo litigioso, as Partes devem tentar resolver amigavelmente a questão suscitada no seio da CAC.
2. Se, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da ocorrência dos factos de que resulta o litígio ou diferendo, as Partes não chegarem a acordo quanto a uma solução mutuamente satisfatória, as mesmas podem submeter a matéria a arbitragem, nos termos da cláusula seguinte.
3. Qualquer atraso que ocorra na conclusão do processo de conciliação previsto na presente cláusula, ou entre a respetiva conclusão e o início de qualquer processo litigioso, não pode ser considerado como renúncia aos direitos em causa.

## **Cláusula 13.ª**

### **Arbitragem**

1. Quaisquer litígios entre as Partes relativos, designadamente, à formação, interpretação, validade e execução do Contrato, que não possam ser ultrapassados ao abrigo da cláusula anterior, devem ser dirimidos com recurso a arbitragem, nos seguintes termos:
  - a. O tribunal arbitral tem sede nas Caldas da Rainha e deve ser composto por um ou 3 (três) árbitros, sendo composto por 3 (três) árbitros na falta de acordo quanto à respetiva composição singular;
  - b. Quando o tribunal arbitral seja composto por um árbitro, este é escolhido por acordo das Partes;
  - c. Quando o tribunal arbitral seja composto por 3 (três) árbitros, cada uma das Partes designa um árbitro e os árbitros designados pelas Partes designam, por sua vez, o terceiro, que presidirá;



- d. No caso de as Partes ou os árbitros designados pelas Partes não acordarem na escolha do árbitro presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo do Sul.
2. A arbitragem rege-se pelo disposto no regulamento do "CAL - Centro de Arbitragem de Litígios Cíveis, Comerciais e Administrativos" da Ordem dos Advogados e o tribunal julga de acordo com o direito constituído, no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período mediante decisão do tribunal arbitral.
  3. Os litígios de natureza exclusivamente técnica podem ser resolvidos mediante recurso a arbitragem, sem necessidade de observância das regras definidas nos números anteriores e nos termos a acordar, caso a caso, de forma expressa e escrita, pelas Partes.
  4. A submissão de qualquer questão a arbitragem não exonera o **Terceiro Contraente** do pontual e atempado cumprimento do Contrato.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### Cabimento e compromisso

1. O encargo referido na cláusula anterior será satisfeito pela seguinte dotação em vigor e na qual tem cabimento no orçamento: [...]

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### Caução

1. O exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo **Terceiro Contraente** no Contrato é garantido através de caução, estabelecida a favor do Contraente Público, nos termos do artigo 21.º do Programa do Procedimento.
2. Se o **Terceiro Contraente** não cumprir as suas obrigações, pode o Contraente Público executar, total ou parcialmente a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos termos do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.



3. Sempre que o Contraente Publico execute, total ou parcialmente, a caução prestada, o **Terceiro Contraente** deverá proceder à reposição do seu montante integral no prazo de 1 (um) mês a contar da data daquela utilização.
4. Todas as despesas e obrigações relativas aprestarão da caução são da responsabilidade do **Terceiro Contraente**.
5. O **Terceiro Contraente** promove a liberação integral da caução prestada nos termos do n.º 1 no prazo de 30 (trinta) dias após o início da fase de serviço, a qual será substituída por outra caução de 5% do preço contratual.
6. A liberação da caução referida no número anterior é feita mediante declaração escrita emitida pelo **Terceiro Contraente**, a qual segue o regime constante do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 16.ª

##### Documentos

1. Fazem parte integrante do Contrato os documentos elencados no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo DL nº 18/2008 de 29 de janeiro, sendo que em caso de divergência a prevalência é determinada pela ordem pela qual é indicado no referido número e artigo.
2. O **Terceiro Contraente** fez prova de que se encontra habilitado nos termos do artigo 81.º do mesmo diploma.
3. O **Terceiro Contraente** fez prova das apólices de seguro necessárias para garantir uma cobertura efetiva e abrangente dos riscos inerentes às atividades objeto do contrato.

#### Cláusula 17.ª

##### Aplicação subsidiária

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplicar-se-á as normas constantes do caderno de encargos, bem como o constante da proposta

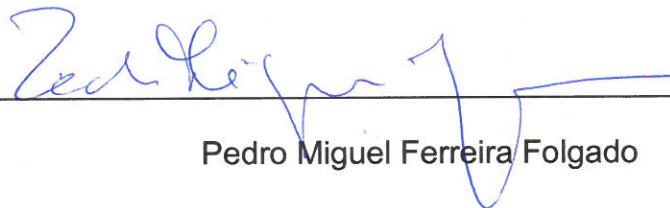
apresentada pelo **Terceiro Contraente**, cujas cláusulas são reciprocamente aceites por ambas as partes (sem prejuízo do CCP).

Ambos os contratantes aceitam o presente contrato com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados.

As partes firmam o presente contrato em três vias de igual teor e validade, ficando uma para cada um dos contratantes.

O presente contrato está redigido em 18 folhas todas rubricadas pelas partes com exceção das três últimas por conterem as suas assinaturas.

**Comunidade Intermunicipal do Oeste**



---

Pedro Miguel Ferreira Folgado

**Município de Nazaré**

---

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

**ISETE- Inovação, Soluções Económicas e Tecnologias Ecológicas, S.A.**

---

Tiago Manuel Sampaio de Freitas Vasconcelos

**WELTSMART – ENERGY SOLUTIONS, S.A.,**

---

Tiago Manuel Sampaio de Freitas Vasconcelos

---

Luis Miguel de Araújo Ribeiro Ferreira Quaresma

**FOMENTEFFICIENCY – ENERGY SERVICES, S.A.**

---

António Fernando Couto dos Santos

---

Hélder Fernando Figueiredo Baptista



Município da Nazaré – Câmara Municipal

---

## Projeto “OESTE LED”

### ANEXO IV

